



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 489/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 23 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0144/2021, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 0310/2021, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0034.0/2020, que "Cria o Programa de Apoio Financeiro para Custeio de Eventos Esportivos Amadores".

Respeitosamente,

Leandro Zanini
Subchefe da Casa Civil*

GPPE/SECRETARIA GERAL 27/04/2021 15:40 08069

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM, 27/04/2021

SECRETARIA-GERAL
Jenipher Garcia
Secretária-Geral
Matrícula 8681

Lido no Expediente	
033*	Sessão de 28/04/21
Anexar a(o) <u>PL-034/20</u>	
Diligência	
_____ Secretário	

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO MAURO DE NADAL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

Florianópolis, 22/04/2021 - DOE 21.500
Delegação de competência
Ofício 489/CC-DIAL-GEMAT, SEF, end
0034.0/2020

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina

Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC

Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**



Ofício DITE/SEF n. 124/2021

Florianópolis, 30 de março de 2021

REF.: SCC 6103/2021

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de Diligência a Projeto de Lei n. 34.0/2020, que *Cria o Programa de Apoio Financeiro para Custeio de Eventos Esportivos Amadores*.

No que tange ao aspecto financeiro de competência desta Diretoria, verifica-se que a proposta acarretará despesas na Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte).

Trata-se, portanto, de uma norma que impõe obrigação de despesa ao Poder Executivo. Esta Diretoria tem sido contrária a qualquer ação ou programa que imponha aumento de despesa, especialmente se não instruídas com as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pois induzem o desequilíbrio financeiro.

No que tange à manifestação de competência desta Diretoria, informamos que o momento não é adequado para aumentar despesas. Vivenciamos um período atípico, com as incertezas decorrentes de uma pandemia mundial, inclusive com novas reincidências que vem exigindo a manutenção de medidas de isolamento social – o que impacta sobremaneira a arrecadação estadual.

Em 2020, essas medidas impuseram uma perda estimada de receita de aproximadamente R\$ 1 bilhão (meses de abril, maio e junho). Entretanto, o auxílio financeiro da União e a suspensão das parcelas da dívida pública (Lei Complementar federal n. 173/2020) aliviaram os impactos nas contas estaduais.

No entanto, em 2021, o auxílio federal não se repetirá, de forma que os efeitos da redução de receita serão integralmente absorvidos pelo Estado. Lembramos, ainda, que a Lei 18.055, de 29 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício financeiro de 2021 (LOA 2021), já prevê em seu art. 4º, § 2º, um deficit orçamentário de R\$ 1,23 bilhões – o qual será diretamente agravado no caso de frustração de receita.

Ademais, lembramos a necessária alocação de recursos para o enfrentamento da pandemia, e para promover a recuperação da economia catarinense.

Contudo, em que pese a contrariedade desta Diretoria, a análise quanto ao interesse público do PL é de competência da Fesporte, ressaltando-se que não há disponibilidade financeira para eventual aporte adicional à Fesporte.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)

José Gaspar Rubick Jr.
Assessor Jurídico

(documento assinado digitalmente)

Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual

Ao Senhor

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA

Consultor Jurídico

Secretaria de Estado da Fazenda

Florianópolis – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER Nº 165/2021-COJUR/SEF

Florianópolis, 31 de março de 2021.

Processo: SCC 6103/2021

Interessado: DIAL/CC

Ementa: Diligência ao Projeto de Lei nº 0034.0/2021.

Tratam os autos de diligência relativa ao Projeto de Lei nº 0034.0/2020, que “Cria o Programa de Apoio Financeiro para Custeio de Eventos Esportivos Amadores”.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 307/CC-DIAL-GEMAT, solicita a análise do referido projeto de lei por esta SEF.

É o relatório.

Tendo em vista o teor da proposição, e considerando o seu eventual impacto financeiro, encaminhamos os autos para manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE).

A DITE se manifestou por meio do Ofício nº 124/2021 (pág. 10), nos seguintes termos:

“[...]”

No que tange ao aspecto financeiro de competência desta Diretoria, verifica-se que a proposta acarretará despesas na Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte).

Trata-se, portanto, de uma norma que impõe obrigação de despesa ao Poder Executivo. Esta Diretoria tem sido contrária a qualquer ação ou programa que imponha aumento de despesa, especialmente se não instruídas com as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pois induzem o desequilíbrio financeiro.

No que tange à manifestação de competência desta Diretoria, informamos que o momento não é adequado para aumentar despesas. Vivenciamos um período atípico, com as incertezas decorrentes de uma pandemia mundial, inclusive com novas reincidências que vem exigindo a manutenção de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



medidas de isolamento social – o que impacta sobremaneira a arrecadação estadual.

Em 2020, essas medidas impuseram uma perda estimada de receita de aproximadamente R\$ 1 bilhão (meses de abril, maio e junho). Entretanto, o auxílio financeiro da União e a suspensão das parcelas da dívida pública (Lei Complementar federal n. 173/2020) aliviaram os impactos nas contas estaduais.

No entanto, em 2021, o auxílio federal não se repetirá, de forma que os efeitos da redução de receita serão integralmente absorvidos pelo Estado. Lembramos, ainda, que a Lei 18.055, de 29 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício financeiro de 2021 (LOA 2021), já prevê em seu art. 4º, § 2º, um déficit orçamentário de R\$ 1,23 bilhões – o qual será diretamente agravado no caso de frustração de receita. Ademais, lembramos a necessária alocação de recursos para o enfrentamento da pandemia, e para promover a recuperação da economia catarinense.

Contudo, em que pese a contrariedade desta Diretoria, a análise quanto ao interesse público do PL é de competência da Fesporte, ressaltando-se que não há disponibilidade financeira para eventual aporte adicional à Fesporte.

Como visto, a Diretoria do Tesouro se manifestou no processo acerca da observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo feito breve relato das finanças públicas e ressaltado a necessidade de priorizar o enfrentamento da pandemia e a recuperação da economia catarinense.

Considerando o atual contexto de escassez de recursos e de elevado comprometimento das receitas existentes, deve-se anotar que qualquer geração de novas despesas precisa observar fielmente as disposições contidas no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

É o que reza o art. 16 da referida legislação, veja-se:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[...]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



Assim, em se tratando de projeto que deverá gerar despesas, necessário se faz estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e da comprovação de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Além disso, a DITE alertou, ainda, que o art. 17 da LRF deve ser observado, dado que o projeto tem potencial de criar despesas de caráter continuado, sem observar os requisitos necessários para tanto, quando considerado o sistema de controle fiscal instituído pela LRF.

Nas condições propostas, considerando o retrato das finanças estaduais delineado pela DITE, o projeto obviamente apresenta contrariedade às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Entretanto, conforme consignou a Diretoria do Tesouro, a Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte) deve ser ouvida quanto ao interesse público do PL.

Ante o exposto, tecidas as pertinentes considerações, observadas as competências desta SEF, sugerimos que os autos sejam restituídos à DIAL/CC para as demais providências.

É o Parecer.

**Nathali Aline Schneider
Assistente Técnica**

À decisão do Sr. Secretário.

**Luiz Henrique Domingues da Silva
Consultor Jurídico**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



Acolho o Parecer.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL/CC.

**Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**



Ofício nº 408/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 13 de abril de 2021.

Senhor Secretário,

De ordem do Chefe da Casa Civil, restituo os autos do processo nº SCC 6103/2021, contendo pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0034.0/2020, para que essa Pasta proceda à:

a) reanálise e emita nova manifestação acerca da matéria, subscrita pelo atual titular dessa Secretaria, em virtude da mudança da titularidade da Pasta, nos termos do art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, **no prazo máximo de dois dias úteis**, a fim de subsidiar a resposta da Governadora do Estado à ALESC; ou

b) ratificação do Parecer nº 165/2021-COJUR/SEF, de págs. 11-14, pelo atual titular dessa Secretaria.

Respeitosamente,

Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos*

Senhor
ROGÉRIO MACANHÃO
Secretário de Estado da Fazenda
Nesta

*Portaria nº 010/2021 - DOE 21.496
Delegação de competência

OF 408-CC-DIAL-GEMAT_SEF



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



Ofício SEF/GABS nº 0310/2021

Florianópolis, 16 de março de 2021.

SCC 6103/2021

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 408/CC-DIAL-GEMAT, referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0034.0/2020, que “Cria o Programa de Apoio Financeiro para Custeio de Eventos Esportivos Amadores”, sirvo-me do presente para ratificar o entendimento emitido no Parecer COJUR-SEF nº 165/2021.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

Michele Patricia Roncalio*
Secretária Adjunta da Fazenda

Ilustríssimo Senhor
Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Casa Civil

*Designada pela Portaria SEF nº 154/2021

Fazenda**PORTARIA Nº 148/2021**

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona no valor de R\$ 2.032.416,38.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o Ato nº 19, publicado no Diário Oficial nº 21.429, de 5 de janeiro de 2021, de acordo com o inciso V, do art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, combinado com o que consta do Ato Normativo 2021AN00351, de abril de 2021, e nos autos do processo nº SEF 4122/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$ 2.032.416,38 (dois milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), às dotações específicas, de acordo com a programação constante do Anexo I desta Portaria, em consonância com o que dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, desta Portaria.

Art. 3º Os autos nº SEF 4122/2021 estão integralmente disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/> atendimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 13 de abril de 2021.

ROGÉRIO MACANHÃO

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2021AN00351
Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16091	Fundo para Melhoria da Segurança Pública			
	06.122.0704.0187.011837			
		0.1.11	44.90.51	361.049,74
	06.122.0704.1122.015050			
		0.1.11	44.90.51	73.266,64
Subtotal				434.316,38

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44022	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina			
	20.126.0900.0948.003781			
		0.6.98	44.90.52	700.000,00
Subtotal				700.000,00

UO 44023 Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.

Código	F.R.*	N.D.**	Valor
20.606.0310.0042.002117			
	0.6.40	44.90.52	32.758,06
20.606.0310.0410.002171			
	0.6.40	44.90.52	41.062,02
20.571.0310.0411.002206			
	0.6.40	44.90.52	126.179,92
Subtotal			200.000,00

Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45022	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina			
	12.364.0630.0013.003176			
		0.1.00	33.90.30	30.000,00
		0.1.00	33.90.33	10.000,00
		0.1.00	33.90.36	150.000,00
		0.1.00	33.90.39	200.000,00
		0.1.00	44.90.52	80.000,00
Subtotal				470.000,00

Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
48091	Fundo Estadual de Saúde			
	10.122.0900.0255.013269			
		0.6.85	44.90.52	221.600,00
Subtotal				221.600,00

Órgão 54000 Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina			
	14.421.0760.0689.014891			
		0.2.40	33.90.30	6.500,00
Subtotal				6.500,00

Total 2.032.416,38

Anexo II – Redução

Ato Normativo 2021AN00351
Órgão 16000 Secretaria de Estado da Segurança Pública

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16091	Fundo para Melhoria da Segurança Pública			
	06.181.0704.0217.013138			
		0.1.11	33.90.37	434.316,38
Subtotal				434.316,38

Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44022	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina			
	20.122.0900.0002.002555			
		0.6.98	44.90.52	700.000,00
Subtotal				700.000,00

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44023	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.			
	20.122.0310.0002.003698			
		0.6.40	44.90.52	200.000,00
Subtotal				200.000,00

Órgão 45000 Secretaria de Estado da Educação

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45022	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina			
	12.364.0630.0013.003201			
		0.1.00	44.90.52	470.000,00
Subtotal				470.000,00

Órgão 48000 Secretaria de Estado da Saúde

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
48091	Fundo Estadual de Saúde			
	10.122.0900.0002.004650			
		0.6.85	33.90.39	221.600,00
Subtotal				221.600,00

Órgão 54000 Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54096	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina			
	14.421.0760.0636.012496			
		0.2.40	33.90.30	6.500,00
Subtotal				6.500,00

Total 2.032.416,38

Subação

Subação	Assistência técnica e extensão no meio rural e pesqueiro
EPAGRI	
002171	Capacitação de beneficiários do meio rural e pesqueiro
EPAGRI	
002206	Pesquisa agropecuária EPAGRI
002555	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais CIDASC
003176	Incentivo aos programas e projetos de extensão da UDESC
003201	Incentivo aos programas e projetos de ensino da UDESC
003698	Administração, investimentos e manutenção dos serviços da EPAGRI
003781	Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação CIDASC
004650	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais SES
011837	Construção e ampliação de instalações físicas SSP
012496	Apoio às centrais de penas e medidas alternativas
013138	Gestão de pessoal terceirizado SSP
013269	Adquirir equipamentos e mobiliário para as unidades administrativas da SES

014891 Atividades laborais do sistema socioeducativo
015050 Projetos de infraestrutura SSP

***Fonte Recurso**

0.1.00	Recursos ordinários recursos do tesouro RLD
0.1.11	Taxas da Segurança Pública recursos do tesouro exercício corrente
0.2.40	Recursos de serviços recursos de outras fontes exercício corrente
0.6.40	Recursos de serviços recursos de outras fontes exercícios anteriores
0.6.85	Remuneração de disponibilidade bancária Executivo Recursos Vinculados Exercícios Anteriores
0.6.98	Receita de alienação de bens exercícios anteriores

****Natureza Despesa**

33.90.30	Material de Consumo
33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção
33.90.36	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
33.90.37	Locação de Mão-de-Obra
33.90.39	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
44.90.51	Obras e Instalações
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente Cod. Mat.: 732384
Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 04.122.0600.4133 da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. 1. Estagiária: ALESSANDRA BERKENBROCK YOSHIGA; Termo de Compromisso nº 001/2021; Início 19/04/2021; Valor: 500,00; Lotação: 11ª GERFE Tubarão. 2. Estagiário: ÉRIK SCHLICKMANN GOMES; Termo de Compromisso nº 002/2021; Início 19/04/2021; Valor: 380,00; Lotação: 11ª GERFE Tubarão. 3. Estagiária: LUCAS MELO CACHOEIRA; Termo de Compromisso nº 003/2021; Início 19/04/2021; Valor: 500,00; Lotação: 1ª GERFE Florianópolis. 4. Estagiário: PEDRO GABRIEL ALIOTO; Termo de Compromisso nº 004/2021; Início 19/04/2021; Valor: 500,00; Lotação: 1ª GERFE Florianópolis. 5. Estagiário: GUILHERME NUNES DA SILVA; Termo de Compromisso nº 005/2021; Início 19/04/2021; Valor: 500,00; Lotação: USEFI Araraquã.	
Cod. Mat.: 732278	

PORTARIA SEF Nº 154/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com a delegação de competência, conferida pelo art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, RESOLVE: **DELEGAR** à Secretaria Adjunta da Fazenda competências para, em substituição ao titular da Secretaria de Estado da Fazenda, no âmbito das competências dos Sistemas Administrativos de Administração Financeira e Contabilidade e de Planejamento Orçamentário, assinar expedientes destinados a órgãos e entidades públicas e privadas, pareceres em consultas e diligências, estas compreendidas no processo legislativo estadual, designar servidores para grupos de trabalho, e, deliberar sobre os assuntos relacionados ao Fundosocial conforme previsto no art. 7º do Decreto 2977/2005. Esta portaria entra em vigor a contar 15/04/2021.

Florianópolis, 15 de abril de 2021.
Rogério Macanhão
Secretário de Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 732654

Infraestrutura e Mobilidade**PORTARIA Nº 439 de 12/04/2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, com base nas atribuições de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, §1º, II, "a", 1 e 2, e §2º, do Decreto nº 348, de 2019 e art. 106 § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019, c/c art. 36, da LC 491/2010 tendo em vista do que consta no processo SIE 2594/2019, resolve: **DESIGNAR**, os servidores efetivos, civis e estáveis, o Engenheiro **JOSE BENEDITO PELA-CHIN**, matrícula n.º 0221.695-7, e os Advogados Autônomos do IMA/PGE **GUILHERME COSTA FERREIRA DE SOUZA**, matrícula n.º 0971.452-9 e **JOÃO PAULO RODRIGUES JUNIOR**, matrícula n.º 0959.569-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar suposta responsabilidade do servidor efetivo e estável, o Técnico em Atividades Administrativas I.A., matrícula n.º 0199.834-0, referente a possíveis irregularidades na fiscalização do projeto básico e na execução do contrato CT-00049/2014 SIE, do trecho compreendido entre a Rodovia Federal BR-470 e a Rodovia Estadual SC-108 – Blumenau, apontados pela Comissão de Sindicância Investigativa, designada pela Portaria nº 187, de 25/09/2019. Se comprovados os fatos, importariam na violação, em tese, do seguinte dispositivo legal: Art. 137, Inciso II, item 14, da Lei nº 6.745/85. Os membros que compõem a comissão não es-